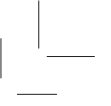


# A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO



**ORGANIZADOR**

JOSÉ LUIZ QUADROS DE MAGALHÃES

# A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

REFORMA E CONTROLE NO DIREITO COMPARADO



Belo Horizonte  
2011



## CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz  
André Cordeiro Leal  
Carlos Augusto Canedo G. da Silva  
Dhenis Cruz Madeira  
Frederico Barbosa Gomes  
Gilberto Bercovici  
Gregório Assagra de Almeida  
Gustavo Corgosinho

Jorge Bacelar Gouveia - Portugal  
Jose Antonio Moreno Molina - Espanha  
José Luiz Quadros de Magalhães  
Luciano Stoller de Faria  
Luiz Moreira  
Mário Lúcio Quintão Soares  
Renato Caram  
William Freire

---

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico,  
inclusive por processos reprodutivos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2011.

Plácido Arraes  
Editor

Avenida Brasil, 1843/loja 110, Savassi  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-002  
Tel: (31) 3031-2330

Capa: Vladimir Oliveira Costa  
Diagramação: Ailton Mendes  
Revisão: Alexandre Bomfim

S959 A supremacia da constituição: reforma e  
controle no direito comparado /  
José Luiz Quadros de Magalhães, organizador. –  
Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.  
176 p.  
ISBN: 978-85-62741-13-5  
1. Direito constitucional. 2. Constituição.  
I. Magalhães, José Luiz Quadros de.

CDD: 341.24

CDU: 342

Elaborada por: Maria Aparecida Costa Duarte  
CRB/6-1047

**[www.arraeseditores.com.br](http://www.arraeseditores.com.br)**  
**[arraes@arraeseditores.com.br](mailto:arraes@arraeseditores.com.br)**

Belo Horizonte  
2011

## NOTA DO ORGANIZADOR

Este livro é fruto dos trabalhos de pesquisa realizados no programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Todos os autores são mestres em direito público pela PUC e alguns estão em processo de doutoramento.

Cada semestre desenvolvemos um tema de pesquisa que possa contribuir na reflexão e transformação positiva do direito.

Neste livro foi realizado um estudo sobre a reforma e o controle de constitucionalidade no direito comparado. Estes dois mecanismos são fundamentais para a efetiva supremacia constitucional. A Constituição como instrumento de segurança e estabilidade necessita de eficazes mecanismos de controle de constitucionalidade, evitando que a existência de leis, atos e interpretações inconstitucionais comprometam a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais e ao jogo democrático. O estudo comparado realizado mostra a existência de diversos mecanismos de controle com grau de efetividade diferenciado.

Outro aspecto fundamental para o respeito e permanência da Constituição como norma suprema do ordenamento jurídico são os dispositivos de reforma constitucional.

A Constituição é uma norma superior com pretensão de permanência e para isto necessita se atualizar. A possibilidade de mudança do texto se soma às mutações constitucionais. Entretanto esta mudança do texto, seja por meio de emendas supressivas, aditivas ou modificativas, seja por meio

de revisão ou ainda por meio de mutações interpretativas, não pode ser tão amplo a ponto de enfraquecer a constituição nem tão rígido a ponto de envelhecê-la precocemente. O estudo comparado dos procedimentos de reforma da constituição nos oferece uma perspectiva ampla dos desafios em busca de um ponto de equilíbrio entre mudança e permanência, entre democracia e segurança.

Espero que este livro, realizado por qualificados pesquisadores da PUC-Minas, possa contribuir com o leitor nas suas reflexões sobre direito constitucional e na construção de argumento no dia a dia da vida profissional.

Belo Horizonte, verão de 2011.

*Jose Luiz Quadros de Magalhães*

## SUMÁRIO POR AUTORES

### **ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO**

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, especialista em Docência do Ensino Superior pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Procurador da República do Ministério Público Federal.

**Capítulo 4 – Portugal: a história de um constitucionalismo revolucionário** ..... 57

### **ANA LETÍCIA QUEIROGA DE MATTOS**

Especialista em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Assessora jurídica do Conselho Nacional do Ministério Público. Professora de Direito Constitucional, Direito Ambiental, Interpretação e Hermenêutica Jurídica.

**Capítulo 9 – Mobilidade e rigidez coordenadas na República Federal da Alemanha**..... 121

### **BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA**

Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, é mestre e doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, onde atua como professor.

**Capítulo 5 – O controle de constitucionalidade na Espanha** ..... 67

VII

### **CARLA DUMONT OLIVEIRA**

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

**Capítulo 2 – Poder de emenda na Constituição norte-americana.....** 35

### **EDALGINA BRÁULIA DE C. FURTADO DE MENDONÇA**

Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

**Capítulo 10 – Breves considerações sobre a reforma e o controle de constitucionalidade na Índia.....** 141

### **FLÁVIA MARIA GONTIJO DA ROCHA**

Graduação em Direito pela Universidade FUMEC, graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Controle Externo pela Escola do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

**Capítulo 8 – Constituição venezuelana de 1999 – Discorrendo sobre a reforma do texto constitucional.....** 113

### **HUDSON COUTO FERREIRA DE FREITAS**

Mestre em Direito Público (PUC-MG) e Doutorando em Direito Público (PUC-MG); Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM; Professor de Teoria da Constituição e de Direito Constitucional do Curso de Direito do UNIFEMM; Professor da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público do UNIFEMM; Advogado Sócio do escritório V.Mayrink & H.Freitas Advogados.

**Capítulo 7 – O controle de constitucionalidade na Venezuela: Breve estudo comparado com o modelo brasileiro.....** 97

### **JANAÍNA DE ALVARENGA SILVA**

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Assessora Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

**Capítulo 6 – A reforma constitucional no Direito cubano.....** 85

### **JOSE LUIZ QUADROS DE MAGALHÃES**

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Língua e Literatura Francesa pela Universidade Nancy II. Mestre em Direito Constitucional

VIII



pela Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais e do programa de mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas. É pesquisador do Instituto de Investigações Jurídicas da Universidade Autônoma do México e professor convidado do doutorado da Universidade de Buenos Aires.

<b>Introdução – <i>A Supremacia da Constituição: Reforma e Controle no Direito Comparado</i>.....</b>	<b>1</b>
---	----------

### **MÁRCIO FERREIRA KELLES**

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Conselheiro do Programa Interministerial de Desburocratização, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e professor convidado do IEC-Instituto de Educação Continuada, CAD-Centro de Atualização em Direito, CEAJUFE-Centro de Ensino na Área Jurídica Federal e PRAETORIUM. Palestrante do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na área de finanças públicas.

<b>Capítulo 1 – <i>Controle de constitucionalidade no Direito norte-americano</i>.....</b>	<b>17</b>
--	-----------

### **RITA DE CÁSSIA COSTA SOUTO**

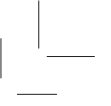
Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada.

<b>Capítulo 3 – <i>Reforma e controle da Constituição canadense</i>.....</b>	<b>43</b>
--	-----------

### **TATIANA RIBEIRO DE SOUZA**

Mestre em Ciências Sociais e Doutoranda em Direito Internacional pela PUC-Minas. Professora do Centro Universitário Newton Paiva.

<b>Introdução – <i>A Supremacia da Constituição: Reforma e Controle no Direito Comparado</i>.....</b>	<b>1</b>
---	----------



## SUMÁRIO

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

*Prefácio*..... XVII

### INTRODUÇÃO

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO: REFORMA E CONTROLE NO DIREITO COMPARADO.....	1
1. A REFORMA DA CONSTITUIÇÃO .....	1
2. O PODER CONSTITUINTE .....	2
3. A AMPLITUDE DO PODER CONSTITUINTE .....	3
4. A NATUREZA DO PODER CONSTITUINTE .....	10
5. A TITULARIDADE DO PODER CONSTITUINTE.....	11
6. O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....	13

### CAPÍTULO 1

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO DIREITO NORTE-AMERICANO.....	17
1. INTRODUÇÃO .....	17
2. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA .....	17
3. O FEDERALISMO NORTE-AMERICANO .....	19
3.1 O término do federalismo dual.....	20
4. A ESTRUTURA JURISDICIONAL NOS EUA.....	22
4.1 A jurisdição federal.....	22
4.2 A jurisdição estadual .....	22
4.3 A Suprema Corte de Justiça.....	22
4.3.1 Os presidentes da Suprema Corte .....	23

XI

4.3.2 A composição atual.....	24
4.3.3 A forma de investidura.....	25
5. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....	26
5.1 Precedentes do controle de constitucionalidade.....	26
5.2 Modelo de controle de constitucionalidade .....	27
5.3 A corte de Marshall.....	27
5.3.1 Revisitando <i>Marbury v. Madison</i> .....	28
5.4 A corte de Taney.....	30
5.4.1 Os despropósitos de <i>Dred Scott v. Sandford</i> .....	30
6. CONCLUSÃO .....	31
7. BIBLIOGRAFIA .....	32

## CAPÍTULO 2

PODER DE EMENDA NA CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA.....	35
1. INTRODUÇÃO .....	35
2. PROCEDIMENTO FORMAL DO ARTIGO V .....	35
3. MUDANÇAS CONSTITUCIONAIS INFORMAIS .....	37
4. O PAPEL DA SUPREMA CORTE.....	38
5. AS TEORIAS DE BRUCE ACKERMAN E STEPHEN GRIFFIN.....	38
6. CONCLUSÃO .....	41
7. BIBLIOGRAFIA .....	41

## CAPÍTULO 3

REFORMA E CONTROLE DA CONSTITUIÇÃO CANADENSE	43
1. INTRODUÇÃO .....	43
2. A CONSTITUIÇÃO CANADENSE.....	44
3. REFORMA CONSTITUCIONAL ANTERIOR AO “ <i>CONSTITUTIONAL ACT OF 1982</i> ” .....	46
4. O PROCEDIMENTO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO APÓS O “ <i>CONSTITUTIONAL ACT OF 1982</i> ” .....	48
5. A “ <i>NOTWITHSTANDING CLAUSE</i> ” .....	50
6. OS ACORDOS DE “ <i>MEECH LAKE</i> ” E “ <i>CHARLOTTETOWN</i> ” .....	50
7. AS EMENDAS PROCLAMADAS DESDE 1982 .....	51
8. DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....	52
9. DA SUPREMA CORTE.....	53
10. CONCLUSÃO .....	54
11. BIBLIOGRAFIA .....	55

#### **CAPÍTULO 4**

### **PORTUGAL: A HISTÓRIA DE UM CONSTITUCIONALISMO REVOLUCIONÁRIO.....**

1. REVISÃO CONSTITUCIONAL.....	57
2. HISTÓRIA CONSTITUCIONAL DE PORTUGAL.....	58
3. A ATUAL CONSTITUIÇÃO DE 1976.....	60
4. SINOPSE COMPARATIVA DAS NORMAS DE REVISÃO EM PORTUGAL E NO BRASIL .....	61
4.1. Poder de Iniciativa.....	61
4.2. Legitimidade do órgão com poder de revisão.....	62
4.3. Maiorias deliberativas.....	62
4.4. Limites temporais .....	62
4.5. Limitações circunstanciais.....	63
4.6. Limitações materiais.....	63
4.7. Aspectos legiformes.....	64
4.8. Manifestação popular.....	64
5. CONCLUSÕES.....	64
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	65

#### **CAPÍTULO 5**

### **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA ESPANHA**

1. INTRODUÇÃO .....	67
2. QUESTÕES INICIAIS.....	68
3. ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	68
4. O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL.....	69
4.1 Composição.....	70
4.2 Competência.....	70
4.3. Classificação das Sentenças.....	72
4.4 Respeito à Coisa Julgada.....	73
4.5 Efeitos .....	73
4.5.1. Vinculante.....	73
4.5.2. <i>Erga omnes</i> .....	73
5. RECURSO DE INCONSTITUCIONALIDADE .....	73
5.1 Legitimidade Ativa.....	74
5.2 Prazo e Requisitos .....	75
5.3 Objeto .....	76
5.4 Efeito Suspensivo .....	76
5.5 <i>iter</i> Processual .....	77

5.5.1 Admissibilidade.....	77
5.5.2 Legitimidade Passiva .....	77
5.6 Formas de Extinção .....	77
5.7 Efeitos da Sentença.....	78
6. CUESTIÓN DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	78
6.1 Características.....	78
6.2. Procedimento.....	80
6.2.1 Primeira Fase.....	80
6.2.2 Segunda Fase.....	80
6.3 Autocuestión de Inconstitucionalidade.....	81
7. CONTROLES PRÉVIOS .....	82
7.1 Recurso Prévio de Inconstitucionalidade .....	82
7.2 Controle Prévio dos Tratados Internacionais .....	82
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	83

#### **CAPÍTULO 6**

A REFORMA CONSTITUCIONAL NO DIREITO CUBANO..	85
1. INTRODUÇÃO .....	85
2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO CONSTITUCIONALISMO CUBANO .....	86
3. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA POLÍTICO EM CUBA.....	88
4. A REFORMA CONSTITUCIONAL NO DIREITO CUBANO.....	90
5. CONCLUSÃO .....	93
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	94

#### **CAPÍTULO 7**

##### **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA VENEZUELA: BREVE ESTUDO COMPARADO COM O**

MODELO BRASILEIRO .....	97
1. INTRODUÇÃO .....	97
2. CONTROLE PREVENTIVO.....	99
3. CONTROLE REPRESSIVO .....	101
3.1 Controle Difuso (ou concreto) de Constitucionalidade .....	101
3.2 Controle Concentrado .....	106
3.3 Ação de Amparo Constitucional.....	109
4. CONCLUSÃO .....	109
5. BIBLIOGRAFIA .....	111

## **CAPÍTULO 8**

### **CONSTITUIÇÃO VENEZUELANA DE 1999 – DISCORRENDO SOBRE A REFORMA DO TEXTO CONSTITUCIONAL.....**

1. INTRODUÇÃO .....	113
2. ENTENDENDO O SENTIDO DO TERMO “REPÚBLICA BOLIVARIANA” ...	113
3. A FORMAÇÃO DA CRBV DE 1999 .....	115
4. ALGUMAS PECULIARIDADES DA CRBV E A REFORMA CONSTITUCIONAL	116
5. CONCLUSÃO .....	119
6. BIBLIOGRAFIA .....	120

## **CAPÍTULO 9**

### **“MOBILIDADE” E “RIGIDEZ” COORDENADAS NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.....**

1. INTRODUÇÃO .....	121
2. HISTÓRIA DA ALEMANHA – DOS BASTIDORES DA 1ª GUERRA MUNDIAL ÀS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA 2ª GUERRA MUNDIAL .....	122
3. O PAÍS HOJE – DADOS GERAIS.....	126
3.1 Geografia .....	126
3.2 A Língua.....	126
3.3 Os Estados Federais – <i>Länder</i> .....	127
3.4 Relações da Alemanha com o exterior .....	127
4. ESTADO, CONSTITUIÇÃO E DIREITO .....	128
4.1 Os Órgãos Constitucionais .....	128
4.2 A Lei Fundamental.....	132
5. REFORMA DA CONSTITUIÇÃO DA ALEMANHA .....	134
6. CONCLUSÃO .....	138
7. BIBLIOGRAFIA .....	139

## **CAPÍTULO 10**

### **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A REFORMA E O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA ÍNDIA .....**

1. INTRODUÇÃO .....	141
2. ÍNDIA E SEU POVO .....	141
3. ASPECTOS HISTÓRICOS .....	142
4. ANTECEDENTES CONSTITUCIONAIS .....	143
4.1 A chegada dos ingleses – 1600 a 1765 .....	143
4.2 O começo da Administração Inglesa – 1765 a 1858 .....	144

4.3 O fim do comando da “East India Company” – 1858 a 1919 ..	145
4.4 Introdução do autogoverno – 1919 a 1947 .....	146
4.5 A Assembleia Constituinte – 1947 a 1950 .....	148
5. GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA .....	149
6. A CONSTITUIÇÃO DA ÍNDIA.....	150
7. ASPECTOS DA REFORMA DA CONSTITUIÇÃO NA ÍNDIA.....	152
8. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA ÍNDIA .....	154
9. CONCLUSÃO .....	155
10. BIBLIOGRAFIA .....	156



## PREFÁCIO

Não nos parece correta a percepção de Joseph Raz<sup>1</sup>, segundo a qual a Filosofia do Direito não é parte nem do Direito nem da prática do Direito. Mesmo reconhecendo com ele que o conceito de Direito é inerentemente local<sup>2</sup>, eis que sempre se constitui como um produto de uma cultura específica, sendo pois um conceito convencional, em verdade também não se pode negar também a inaplicabilidade de uma lógica formal aristoteliana no sentido de contrapor sempre os conceitos de local/universal<sup>3</sup>. Ora, se entendermos que a pretensão de correção no Direito é uma condição de possibilidade para o próprio Direito, tem-se por certo que há necessariamente uma conexão entre o conceito e a natureza da coisa<sup>4</sup>, entre o ser e o ente do Direito. Caso contrário, jamais seríamos capazes de traduzir de uma língua estrangeira o sentido de um objeto ou de uma prática social a partir dos conceitos que conhecemos.

---

<sup>1</sup> Raz, Joseph. *Two views of the nature of the theory of law; a partial comparison*. In “Legal Theory, 4: 249-282, 1995.

<sup>2</sup> Raz, Joseph. *Can there be a theory of Law?*, in Golding, M. P. e Edmundson, W. A. (orgs.) *The Blackwell Guide to the Philosophy of Law and Legal Theory*. Oxford, Blackwell, 2005.

<sup>3</sup> Cruz, Álvaro Ricardo de Souza. *Habermas e o Direito Brasileiro*. 2ª edição. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2008.

<sup>4</sup> Putnam, Hilary. *The meaning of “meaning”*, in Putnam, Hilary: *Philosophical Papers*, vol. II: *Mind, Language and Reality*. Cambridge, UK: Harvard University Press, p. 215-271, 1985.

Uma palavra como “law” pode se referir a leis matemáticas, a leis da Física, leis divinas, leis da Economia e ao Direito. Se o aspecto convencional de um signo escrito exige contextualização pragmática resta certo que a compreensão de um conceito exige tanto a percepção dessa significação conceitual quanto a percepção de seu encaixe em uma prática social específica. Em outras palavras, a obtenção da significação de um conceito exige do falante tanto a perspectiva de distinção da inferência convencional do sentido (*know-that*) quanto a percepção de que o conceito é uma habilidade (*know-how*)<sup>5</sup> que se coloca, que se reproduz, que se modifica e se amplia nos jogos de linguagem que uma dada comunidade constrói.

Desse modo, o conceito de Direito faz parte necessariamente da prática jurídica em geral. Assim, a aceitação ou não de argumentos de cunho moral por qualquer tribunal implica necessariamente um conceito de Direito de cunho positivista ou antipositivista. Uma posição moralista ou uma exigente separação da Moral do Direito distingue claramente as formas de concepção de Direito que cada corrente possui.

Assim, resta evidente que a compreensão da prática do Direito impõe a necessária percepção de que, conscientemente ou não, os “jogadores” da prática jurídica de uma dada sociedade “conhecem” um específico conceito de Direito.

Temos por certo de que grande parte deles o faz por meio de uma aprendizagem típica do aprendizado da língua materna. Mas o que quero dizer com isso? Quando somos adestrados no uso de uma língua, sempre iniciamos por seu *know-how*, pois quando somos ensinados a designar um homem de ‘papai’, não sabemos o que a palavra e sim exprime. Da mesma forma, de um modo geral, os estudantes de Direito não se interessam muito por Teoria do Direito ou Filosofia do Direito, procurando desde cedo aprender a “prática’ do Direito.

Assim, as inferências são reproduzidas por meio de uma assimilação que se dá por repetição, fixação se sentidos sem reflexão e ampliação dos sentidos. Somente muito mais tarde nesse aprendizado, a criança será introduzida em questões sintáticas e semânticas da Gramática, tal qual se interessará também mais tardiamente (isso quando ocorre...) pelo *Know-that* jurídico, seja pela experiência ou por um curso de especialização ou de Pós-graduação.

<sup>5</sup> Austin, John Langshaw. *Quando dizer é fazer. Palavras e ação*. Porto Alegre, Artes Médicas, 1990.

Mas não podemos também perder o foco e compreender que as práticas jurídicas não existem por si só, ou seja, que possam ser entendidas de modo desvinculado com a contingência histórica da sociedade. Ela não paira isolada do ambiente que a circunda, eis que, como elemento guia de condutas sociais, influencia e é influenciada por elementos não jurídicos. Mesmo percebendo que o Direito é um sistema diferenciado em sociedades modernas<sup>6</sup>, está claro, mesmo para adeptos de teorias sistêmicas, que a religião, a economia, a moral, a arte e a Política inflexionam e são inflexionadas pelo Direito.

Portanto, tudo o que não desejamos no Brasil é um ensino e uma prática jurídicas que pequem pela ingenuidade. Ingenuidade que algumas vezes percebo em alguns que insistem em afirmar que o Brasil é um “Estado Democrático de Direito”, como que, por um passe de mágica, a promulgação da Constituição tivesse operado tal transformação de modo automático.

Tal “ingenuidade” deriva da percepção de que conceitos como ‘democracia’ e “Estado de Direito” fossem elementos abstratos, representações mentais de uma idéia, desconectados de práticas sociais, típicas da tradição platônica. O problema é a percepção de um conceito desse modo implica necessariamente que se postule a noção de conceito como uma imagem/retrato estática da sociedade. Mas, sabemos desde Heráclito de Éfeso que a vida é movimento, que tudo se modifica. A ‘democracia’ e a ‘Constituição’ estão em permanente constituição, em movimento, que exigem de uma sociedade aberta de intérpretes da Constituição uma posição permanente e ativa de crítica reflexão.

Nesse sentido, a presente coletânea organizada pelo Professor José Luiz Quadros nos brinda com uma análise percuciente de um dos conceitos essenciais à compreensão do Direito e da Democracia: a “supremacia da Constituição”. Indo além da percepção de que um conceito seja uma ideia platônica ou um sentido fregeano, os artigos que compõem o texto percebem que a supremacia da Constituição é um dos pilares do sistema jurídico e da democracia, e não um mandado de otimização aberto a ponderações consequencialistas de uma Corte Constitucional, aberta a ponderá-lo como se princípio fosse com, por exemplo, o princípio do equilíbrio orçamentário.

Assim, a discussão central se dá sob o enfoque de dois elementos fundamentais ao constitucionalismo, a reforma constitucional e o controle de

<sup>6</sup> Neves, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Marins Fontes, 2008.

constitucionalidade de atos normativos, sempre a partir do enfoque comparativo do Direito comparado, seja com Portugal (Adaílton Nascimento), Alemanha (Ana Letícia Queiroga de Mattos), Espanha (Bruno de Almeida Oliveira), Estados Unidos (Carla Dumont Oliveira e Márcio Ferreira Kelles), Cuba (Janaína de Alvarenga Silva) e Venezuela (Flávia Maria Gontijo da Rocha e Hudson Couto Ferreira de Freitas).

A riqueza de argumentos e de pontos de vista permitem um avanço para o leitor, que pode se deparar com sistemas latino-americanos, coisa rara na doutrina nacional. Mas, indo além, permite um exame crítico de instituições nacionais que contribuem para a depuração e o refinamento de um debate absolutamente indispensável para um país saído há pouco mais de vinte anos de uma longa ditadura.

Dessa forma, folgo em perceber que a Escola do Constitucionalismo Mineiro continua se caracterizando pelo vanguardismo de sua análise. Com isso parabenizo o organizador e a Editora pela excelência dos textos com que brindam seus leitores!

*Álvaro Ricardo de Souza Cruz*

Procurador da República em Minas Gerais  
Mestre em Direito Econômico e Doutor em Direito Constitucional.  
Professor da Graduação e da Pós-Graduação da  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Constitucional.  
Membro do Instituto de Hermenêutica Jurídica/MG.